



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, nº 133, Centro, Malhador/SE, inscrita no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, brasileiro, portador do CPF nº 054.xxx.895-03 e RG nº 20xxx000 SSP/SE, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT, entidade de reconhecida atuação na formação e capacitação de profissionais do setor de transporte, com comprovada qualificação técnica e notória especialização na área.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de capacitação, na modalidade presencial *in company*, destinada aos servidores da Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Urbanismo, consistente na realização de curso especializado para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 789/2020.

BASE LEGAL:

A presente contratação fundamenta-se:

- Art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal;
- Art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021;
- Demais entendimentos doutrinários e jurisprudenciais aplicáveis.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 10.420,00 (dez mil, quatrocentos e vinte reais)**, a ser pago em parcela única, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

O valor mostra-se compatível com o mercado, considerando a natureza técnica do curso, a carga horária, a especialização do conteúdo e a qualificação da entidade contratada.

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, aplicável à contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A Constituição Federal estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, admitindo exceções previstas em lei. A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, prevê a inexigibilidade quando inviável a competição, especialmente para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como é o caso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A capacitação pretendida decorre de exigência normativa (Resolução CONTRAN nº 789/2020), sendo indispensável para a atuação regular dos condutores da Administração Pública, especialmente no transporte coletivo e serviços correlatos.

REFERENTE AO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Serviço técnico especializado

Conforme demonstrado na proposta apresentada pelo SENAT, o curso possui:

- carga horária de **50 horas/aula**;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**

- estrutura curricular dividida em módulos técnicos (legislação, direção defensiva, primeiros socorros e relacionamento interpessoal);
- metodologia baseada em andragogia e metodologias ativas;
- abordagem prática e aplicada à realidade dos condutores.

Tais características evidenciam tratar-se de serviço técnico especializado, com conteúdo estruturado, metodologia própria e finalidade formativa específica.

1.2 Enquadramento legal

O objeto se enquadra diretamente na hipótese prevista no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade para:

- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Além disso, trata-se de capacitação exigida por norma de trânsito, o que reforça sua natureza obrigatória e estratégica.

1.3 Singularidade do serviço

A singularidade está demonstrada por elementos concretos da proposta:

- conteúdo padronizado conforme CONTRAN;
- necessidade de registro no sistema do DETRAN, realizado pela própria entidade;
- exigência de frequência mínima de 100% e aproveitamento técnico;
- certificação formal com validade legal.

Não se trata de curso genérico, mas de formação técnica específica, com requisitos legais e operacionais próprios.

1.4 Inviabilidade de competição

A inviabilidade de competição decorre de fatores objetivos:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**

- o curso segue diretrizes normativas específicas (CONTRAN);
- depende de instituição habilitada e reconhecida para certificação válida;
- envolve metodologia própria e estrutura institucional;
- inclui integração com sistemas oficiais (DETRAN).

Assim, não há possibilidade de julgamento objetivo entre propostas, pois não se trata de serviço padronizado comum.

2. REFERENTE AO CONTRATADO

2.1 Notória especialização

O SENAT possui notória especialização comprovada:

- entidade integrante do Sistema S, com atuação nacional;
- foco exclusivo na formação de profissionais do transporte;
- estrutura própria de ensino e unidades operacionais;
- corpo técnico qualificado.

A proposta evidencia sua capacidade operacional, estrutura física e metodologia pedagógica específica.

2.2 Capacidade técnica comprovada

A proposta detalha:

- requisitos técnicos dos participantes;
- estrutura mínima exigida para execução;
- controle de frequência e avaliação;
- emissão de certificados com validade formal.

Esses elementos demonstram que a entidade possui plena capacidade de execução do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE

2.3 Correlação entre especialização e objeto

A atuação do SENAT é diretamente voltada à formação de condutores, o que estabelece relação direta entre sua especialização e o objeto contratado, garantindo maior eficiência e segurança na execução.

2.4 Razão da escolha do fornecedor

A escolha do SENAT se justifica por:

- adequação integral à Resolução CONTRAN nº 789/2020;
- capacidade de certificação e registro no DETRAN;
- metodologia consolidada e reconhecida;
- experiência comprovada na capacitação de condutores;
- viabilidade de execução *in company*, otimizando recursos públicos.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada estabelece:

- valor de R\$ 200,00 por matrícula;
- possibilidade de variação conforme modalidade (turma aberta ou exclusiva);
- valor compatível com cursos especializados do setor.

O preço é considerado razoável pois:

- está alinhado com o mercado de capacitações técnicas;
- reflete a carga horária e complexidade do curso;
- inclui certificação e registro oficial;
- considera metodologia, estrutura e expertise da entidade.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**

Além disso, destaca-se que o SENAT, por força legal, presta serviços ao setor de transporte, o que reforça a legitimidade e economicidade da contratação.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restam plenamente demonstrados:

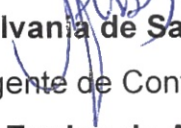
- o enquadramento legal da contratação;
- a natureza técnica e especializada do serviço;
- a singularidade e inviabilidade de competição;
- a notória especialização da entidade contratada;
- a compatibilidade do preço com o mercado;
- o atendimento ao interesse público.

Dessa forma, opina-se pela contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Assim, opina-se pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para ratificação e posterior publicação.

Malhador/SE, 28 de janeiro de 2026.


Maria Silvania de Santana Fontes
Agente de Contratação
Equipe de Apoio